



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº. 17.1.0.00.00113.2018

1º TERMO ADITIVO PARA FINS DE 2ª
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO
CONTRATUAL, DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL E DE GARANTIA
CONTRATUAL, ALTERAÇÃO DO VALOR
CONTRATUAL E RERRATIFICAÇÃO DOS
DEMAIS TERMOS DO CONTRATO Nº
17.1.0.00.00113.2018, TENDO COMO
CONTRATADA PONTUAL ASSESSORIA
EMPRESARIAL ME, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

(1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote "A", Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0010-00, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, representado pelo **SUPERINTENDENTE REGIONAL, ANDRÉ LUIS ALBERNAZ MARTINEZ**, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1 [REDACTED] 19 SSP/MS e do CPF nº 964 [REDACTED] 97, nomeado pela Portaria nº 85 de 24 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 2018, com domicílio legal na sede da SR/DNIT/ES segundo estipulado no Art. 76, do Código Civil, e do outro lado a Empresa **PONTUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL ME, ou CONTRATADA**, com sede na Rua Hélio Martins dos Reis, 112, Bairro Arcádia, Contagem, Minas Gerais/MG – CEP: 32.041-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.780.863/0001-54 representada por **EDER SOUZA GONÇALVES**, portador da carteira de identidade nº MG-10 [REDACTED] 06, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 051 [REDACTED] 69, conforme documentos constantes nos autos, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 17.1.0.00.00113.2018**, conforme instrução contida nos autos do processo n.º 50617.600498/2017-91.

(2) DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento no Art. 57, inciso II, § 2º e Art. 60 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores e de acordo com a Delegação de Competência conferida ao



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Superintendente Regional do DNIT/ES, através da Portaria DG-DNIT n.º 305, de 07/03/2007, em razão pela qual são introduzidas as seguintes alterações ao referenciado Contrato.

(3) **DO OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

3.1 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO – ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL – Prorrogação de 12 (doze) meses consecutivos para execução dos serviços.

3.2 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL – Adequação do Prazo de Vigência Contratual ao novo cronograma do contrato.

3.3 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO – Adequação da Garantia Contratual ao novo cronograma do contrato.

3.4 – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO – Adequação da Garantia Contratual ao novo cronograma do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: são introduzidos, no Contrato original, os seguintes aditamentos em complementação, suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes.

O *caput* da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a prestação, de forma contínua, do serviço de apoio administrativo no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, conforme quantidade estimada e especificações/condições constantes no Termo de Referência, pelo prazo remanescente do Contrato original n° 17.1.0.00.00260.2016-SR/DNIT/ES, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses – devendo, quanto ao limite temporal das eventuais prorrogações – ser considerado o prazo de execução do Contrato original n° 17.1.0.00.00260.2016-SR/DNIT/ES, nos termos da legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa – SLTI/MPOG n° 02/2008 e suas alterações (com destaque para a Instrução Normativa n° 05 de 26 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento), os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais:



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O *caput* da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES – O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 08/06/2018 (inclusive), com término em 07/06/2019. O prazo de vigência do presente contrato, encerrar-se-á 03 (três) meses, contados a partir do término do prazo de execução contratual, ou seja, em 07/09/2019. O prazo de vigência da garantia do presente contrato, encerrar-se-á 03 (três) meses, contados a partir do término do prazo de vigência contratual, ou seja em 07/12/2019.

O *caput* DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO (1) DO VALOR - O valor do presente Contrato é de R\$ 189.541,44 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2018, Verba 26122212620000001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO: Tendo em vista a prorrogação fixada no presente Termo Aditivo, e considerando a previsão trazida pelo Item 3.1 do ANEXO VII-F da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, DE 2017, a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, a atualização da garantia de execução, nos termos do novo cronograma contratual, ou seja, a vigência da garantia do contrato será até 07/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO CONTRATUAL: Após a prorrogação do CONTRATO, fica resguardado o direito da CONTRATADA à repactuação dos preços motivada pela Convenção Coletiva de Trabalho, desde que o CONTRATANTE, após análise de custo e formação de preços apresentada pela CONTRATADA, venha a deferir o pedido de repactuação formulado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL não modificadas por este instrumento, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato 17.1.0.00.00359.2017, vinculado ao processo administrativo nº. 50617.600317/2017-27.

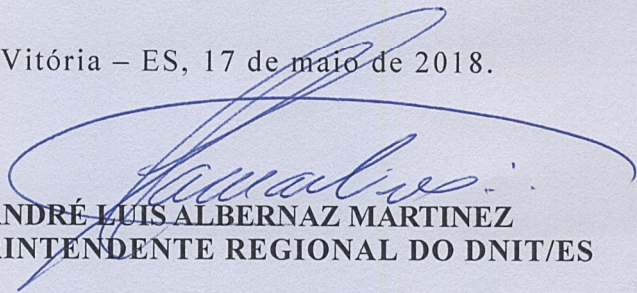


DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

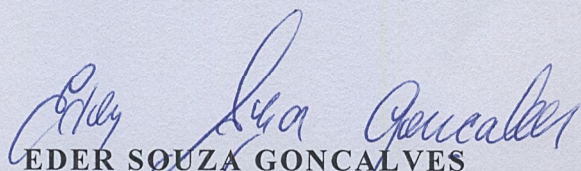
CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA: O presente termo passa a ter eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Vitória – ES, 17 de maio de 2018.



ANDRÉ LUIS ALBERNAZ MARTINEZ
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/ES



EDER SOUZA GONÇALVES
PONTUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL ME

